



Prefeitura Municipal de Abatiá

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 06/84

L.E. 06/84

Artigo 1º - Fica instituída a contribuição de melhoria, a ser arreendada aos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

Artigo 2º - Para efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Abatia (PR), 28 de maio de 1984

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 1ª discussão

Abatia, 28/11/84

Presidente

1º Secretário

José Soárez (Assinatura)
PREFEITO MUNICIPAL
Filho

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2ª discussão

Abatia,

28/11/84

Presidente

1º Secretário

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 3ª discussão

Abatia, 05/12/84

Presidente

1º Secretário

Waldemar Soárez (Assinatura)

Presidente 1º Secretário